UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

NORMA Nº 02/2016

INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DE OUTROS PROGRAMAS PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM- UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** os artigos Art. 46 e 54 da Resolução Geral dos Programas de Pós-Graduação- 79/2013 e Art. 30 da Resolução nº 30/2014 do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal da Paraíba, expede a seguinte instrução normativa:

:

Artigo 1º - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas transferências de alunos regulares de Programas de Pós-Graduação de mesma área ou de áreas afins, da UFPB ou de outras instituições, para curso de mesmo nível da UFPB, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

I. Ser aluno(a) regular de programa de pós-graduação de conceito igual ou superior, reconhecido pelo MEC/CNE, há pelo menos seis meses;
II. Ser formalmente aceito por um orientador credenciado no programa;
III. Ter o pedido de transferência aprovado pelos colegiados de ambos os programas.

Artigo 2º - Os pedidos de transferência deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

I. Requerimento à Coordenação solicitando a transferência;
II. Documento de comprovação de pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do curso de origem;
III. Carta de aceitação do orientador;

IV. Histórico escolar original do Programa de origem, bem como programas das disciplinas cursadas.

V. Comprovação de capacidade de leitura em língua inglesa para o mestrado e doutorado e de uma segunda língua para o doutorado.

Artigo 3º - O candidato cuja transferência for aceita deverá cumprir, no Programa, as seguintes exigências:

I. Disciplinas obrigatórias e eletivas instrumentais referente à linha de pesquisa relativa ao curso correspondente;

II. Exame de Pré-banca ou Qualificação.

Artigo 4º - Para efeito de contagem de prazos, o aluno transferido terá descontado, do tempo total regulamentar do Programa, o período em que foi aluno regular no Programa de origem.

Artigo 6º - Caberá ao Colegiado do Programa aprovar e homologar as solicitações de transferências.

Artigo 7º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa, 19 de julho de 2016.

Profa. Dra. Maria Júlia Oliveira Guimarães Oliveira Soares
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem